

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 913, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o piso Salarial Nacional dos Profissionais da Saúde, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, Art. 65, § 1º, inciso II e Art. 87, inciso III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que "dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias";

CONSIDERANDO as Portarias GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022 que regulamentou a forma de repasse de valores aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 549, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.”

Art. 2º O piso salarial de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar será implementados a partir da assistência financeira complementar, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, para o cumprimento do piso salarial de que trata a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – altera o Anexo II da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010; e
II – Anexo II – altera o Anexo Único à Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 05 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se os incisos I, II e III do § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 549, de 20 de novembro de 2014.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo II da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO SAÚDE
REAJUSTE = 10,06 % - A PARTIR DE 01/MAIO/2022

CLASSE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.109,75	1.126,45	1.143,16	1.159,87	1.176,59	1.193,30	1.210,01	1.226,72	1.243,43	1.260,13	1.276,84	1.293,55	1.310,26	1.326,97	1.343,68
B	1.204,21	1.222,82	1.241,42	1.260,02	1.278,62	1.297,21	1.315,81	1.334,41	1.353,01	1.371,61	1.390,22	1.408,80	1.427,41	1.446,01	1.464,61
C	2.488,44	2.532,73	2.577,01	2.621,30	2.665,58	2.709,87	2.754,15	2.798,42	2.842,71	2.886,99	2.931,28	2.975,56	3.019,85	3.064,13	3.108,42
D	4.942,79	5.029,19	5.117,11	5.206,55	5.297,56	5.390,17	5.484,39	5.580,25	5.677,80	5.777,04	5.878,03	5.980,77	6.085,32	6.191,69	6.299,92
E	4.626,45	4.713,50	4.800,54	4.887,59	4.974,62	5.061,67	5.148,72	5.235,76	5.322,80	5.409,84	5.496,89	5.583,94	5.670,97	5.758,02	5.845,06
F	4.844,07	4.935,46	5.026,85	5.118,24	5.209,65	5.301,04	5.392,43	5.483,84	5.575,23	5.666,62	5.758,02	5.849,41	5.940,80	6.032,21	6.123,60
G	8.470,88	8.634,80	8.798,74	8.962,67	9.126,61	9.290,54	9.454,46	9.618,40	9.782,33	9.946,27	10.110,20	10.274,13	10.438,05	10.601,99	10.765,92

TABELA DE VENCIMENTO – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACS's e ACE's
(REFERÊNCIA INICIAL PISO NACIONAL EM 05/MAIO/2022 = R\$ 2.424,00)

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
ACS's e ACE's	2.424,00	2.460,36	2.497,27	2.534,72	2.572,75	2.611,34	2.650,51	2.690,26	2.730,62	2.771,58	2.813,15	2.855,35	2.898,18	2.941,65	2.985,78

ANEXO II
(Anexo Único à Lei Complementar nº 640, de 16 de dezembro de 2016)

Emprego	Carga Horária	Salário Mensal
ACE	40	R\$ 2.586,41
ACS	40	R\$ 2.424,00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8941F422

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/08/2022. Edição 3292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>